

LICENCIAMENTO DE RECINTO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS - Presente o processo respeitante ao licenciamento de recinto de divertimento público, mediante a instalação de três máquinas de diversão, no estabelecimento de bebidas sito no Conjunto Habitacional da Longra, em nome de Maria Amélia Freitas Mendes, residente em Codeçal – Refontoura.

A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer:

“A pretensão deverá ser indeferida com base na alínea a) do nº1 do art.º 50.º do regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas, tendo em conta que o estabelecimento está a menos de 150m do perímetro do estabelecimento de ensino básico, contrariando o definido no art.º 49.º do mesmo regulamento.”

A Assessoria Jurídica emitiu o seguinte parecer:

“O Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no D.L. n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, em vigor no Município de Felgueiras desde 2003.10.15, prescreve no seu artigo 49º o seguinte:

"As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 150 metros do perímetro dos estabelecimentos de ensino".

Em face da informação técnica de que o local de exploração das máquinas se encontra a cerca de 70 metros do perímetro do estabelecimento de ensino, não se vê como possa ser concedido o licenciamento pretendido.

O que está em causa, ao que se crê, é saber se a distância de 150 metros estabelecida no regulamento deve ser contada em linha recta ou antes contada pelo caminho a percorrer.

Ora, a letra do regulamento não usa esta última expressão, como seria plausível se o quisesse consagrar, e também a teleologia da norma, ou seja, a sua finalidade em face dos interesses a proteger, inculca que tal distância deva

ser medida em linha recta, para se evitarem eventuais barulhos, movimentos de pessoas e conseqüente apetência pelos jogos sugerida pela fácil observação e conhecimento do local.

Todavia, como compete à Câmara Municipal interpretar os regulamentos ou propor a sua alteração, poderá fazê-lo se entender que deve ser consagrada a distância a percorrer entre o perímetro das escolas e os locais de divertimento em causa.”

O Senhor Vereador Fernando Marinho exarou o seguinte despacho: “Relativamente ao licenciamento de máquinas de diversão será indeferido nos termos do presente parecer. Contudo, dada a complexidade do tema deverá ser objecto de deliberação em próxima reunião de Câmara.”

Deliberação – A Câmara concorda com a informação da Divisão de Planeamento Urbanístico pelo que delibera indeferir o pedido. Delibera igualmente fazer baixar aos Serviços para que, a nível do Regulamento Municipal de Licenciamento de Máquinas de Diversão, se revejam as distâncias mínimas a serem observadas aos perímetros dos estabelecimentos escolares, tendo em consideração os diversos níveis de ensino e a forma de medição dessas distâncias, tal como a questão é levantada no Parecer da Assessoria Jurídica. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
